Manual Operacional do Fator de Vencimento da Cobrança Bancária

Versão 01

01.06.2012

I - Introdução

O Fator de vencimento foi elaborado pelas Comissões Técnicas da FEBRABAN e instituído pelo Banco Central do Brasil, através da Carta Circular n.º 2.926, de 25.07.2000, tendo como data base 07.01.1997.

Sua criação ocorreu para evitar cálculos e recebimentos indevidos dos boletos de cobrança por meio de sua linha digitável.

Trata-se de um referencial numérico de 4 dígitos, situado nas quatro primeiras posições do campo "valor", que representa a quantidade de dias decorridos da data base à data de vencimento do título.

Os bloquetos de cobrança emitidos a partir de 1º de setembro de 2000 devem conter essas características, para que quando forem capturados pela rede bancária, os sistemas façam a operação inversa, ou seja, adicionar à data base o fator de vencimento capturado, obtendo, dessa forma, a data do vencimento do bloqueto.

Quando a primeira posição do campo "valor" (fator de vencimento + valor) for zero, significa que no código de barras/linha digitável desse título, não consta o fator de vencimento.

Bloquetos com vencimento "à vista" ou "na apresentação" - somam-se 15 dias corridos à "data do processamento". O resultado desta operação representa a data do vencimento, cujo fator correspondente deve constar no código de barras (posições 6 a 9) e na linha digitável (posições 34 a 37).

Exemplos:

Fator	1000	1001	5316	9998	9999
•Vencimento	•03/07/2000 •Início	•04/07/2000	•27/04/2012	•20/02/2025	•21/02/2025 •Limite

- Cada data entre 03/07/2000 e 21/02/2025 possui um fator de vencimento específico.
- O fator 9999, com data de 21/02/2025, é o limite para utilização.

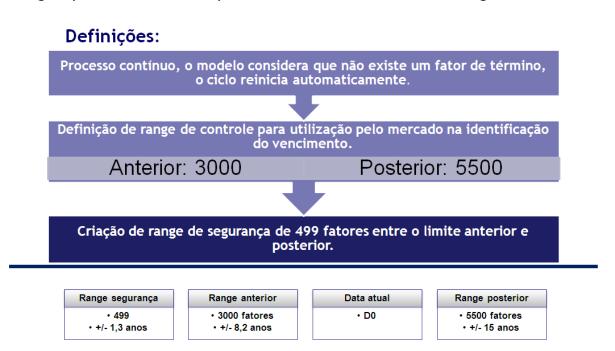
II - Modelo do Boleto de Cobrança



III - Fator de Vencimento - data limite - 21.02.2025

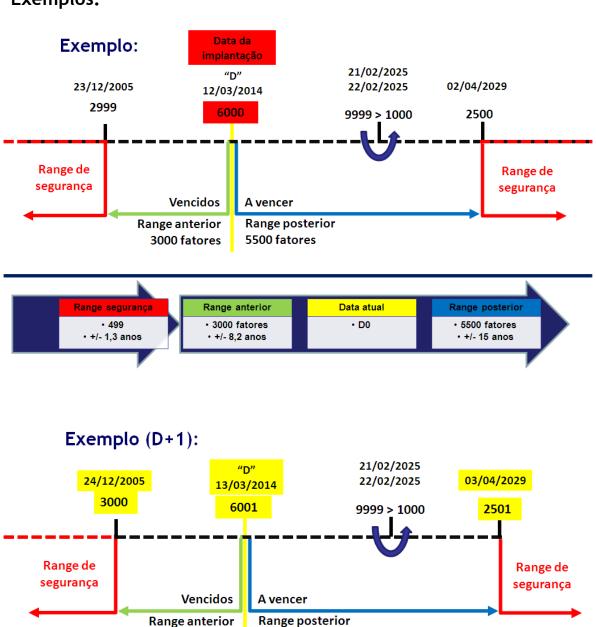
Em 21.042.2025 o fator de vencimento atingirá o valor "9999", finalizando o seu ciclo de utilização, assim, foi necessário idealizar uma forma de atender a necessidade de vencimento nos boletos de cobrança de forma continua e sustentável.

Após análise do assunto pelo CENEGESC - Centro Nacional de Estudos de Gestão de Caixa, da Diretoria Setorial de Serviços Bancários, foi apresentada a proposta de zerar a contagem para o fator "1000" partir de 22.02.2025 e criar um "range" de controle.



Diante das definições acima, entendimento dos técnicos é que em **12.03.2014**, quando do fator de vencimento "6000", os sistemas dos Bancos já deverão estar ajustados para poderem, em 22.02.2025 reiniciarem a utilização do fator de vencimento em "1000", conforme exemplos abaixo:

Exemplos:

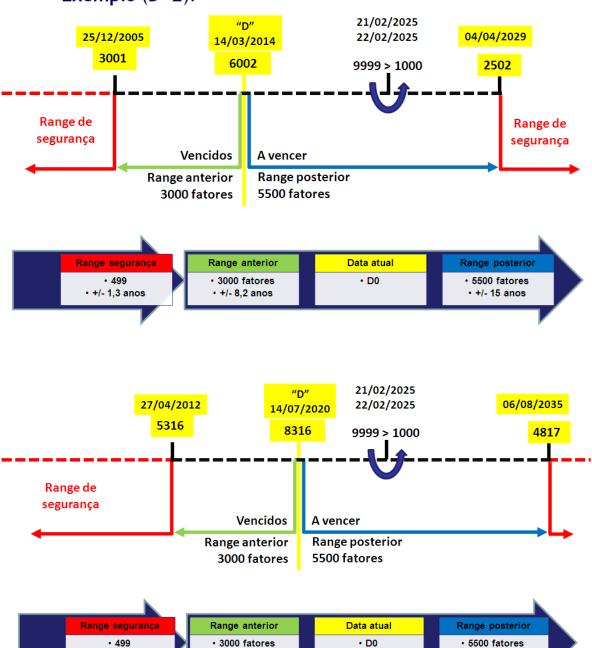




5500 fatores

3000 fatores

Exemplo (D+2):



• +/- 8,2 anos

• +/- 15 anos

• +/- 1,3 anos

Tabela de fator de vencimento

Fator considerado no	Vencimento	Fator	Fator considerado
range de Vencidos			Range de A Vencer
-	03.07.2000	1000	-
-	05.07.2000	1002	-
-	01.05.2002	1667	-
-	17.11.2010	4789	-
2999	12.03.2014	6000	2500
3000	13.03.2014	6001	2501
3001	14.03.2014	6002	2502
5316	14.07.2020	8316	4817

IV - Apontamentos

- O marco de implantação do controle nos Bancos será a data de <u>12.03.2014</u>,
 que corresponde ao fator <u>6000</u>;
- quando o fator de vencimento chegar em <u>9999 em 21.02.2025</u>, deverá retornar automaticamente ao fator <u>1000 em 22.02.2025</u>;
- Em 23.02.2025 o fator será 1001; em 24.02.2025 será 1002, em 26.02.2025 será 1004 e assim sucessivamente;
- Os pontos de controle devem ser parâmetros móveis para possíveis alterações futuras (convencionado entre os Bancos na FEBRABAN);
- Os produtos que estiverem com data de vencimento superior ao range posterior, poderão ser armazenados normalmente, mas somente emitidos quando estiverem dentro do range válido pelo mercado.
- Os pontos de controle deverão estar implantados nos sistemas de pagamentos e em todos os canais de recebimento, inclusive Correspondentes no País;
- Deverão ser comunicadas as empresas desenvolvedoras que atendem aos Bancos e as empresas que atendem aos clientes cedentes as regras e condições da nova metodologia apresentada.
- Para boletos de cobrança de carteira direta (emissão do boleto pelo cedente)
 a validação dos mesmos deverá observar a nova metodologia.

- Boletos que tiverem fator de vencimento dentro dos 500 fatores considerados como range de segurança não serão aceitos pelo mercado, os sacados deverão ser orientados a procurar o Banco Cedente para verificação do pagamento.
 Caso um boleto dentro do range de segurança seja repassado à instituição Emissora, a mesma deverá efetuar a devolução do boleto conforme motivo descrito na Convenção de Cobrança firmada entre as associações.
- A nova metodologia deverá ser observada para os boletos no DDA, no range anterior e posterior.

V - Impactos da alteração

a) Para os Bancos

- Adequação dos sistemas internos de DDA e cobrança para emissão e gerenciamento de boletos;
- Adequação dos aplicativos de cobrança disponibilizados pelos Bancos e instalados nos clientes;
- Ajustes nos canais de recebimento para entendimento da nova estrutura de vencimento.

b) Para os clientes cedentes

- Adequação dos sistemas internos (ERP) para fins de emissão de cobrança e seus recebimentos;
- Alteração nos sistemas de emissão de boletos.